



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 7/56

L E I N° 783

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, JACOB CARDOSO LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do Artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Ficam isentos de Imposto Predial, todos os ex-combatentes de 1.932, desde que residam em suas casas próprias.

- Artigo 2º - Para gozar do favor concedido por esta lei, o ex-combatente deverá requerer ao Mr. Prefeito Municipal, juntando ao requerimento documento comprobatório passado e firmado por autoridade militar da época, de que de fato participou da Revolução Constitucionalista de 1.932.

- Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, dentro de sessenta (60) dias.

- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Outubro de 1.956, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Jacob Cardoso Lopes
JACOB CARDOSO LOPES,
Presidente da Câmara.

Alfredo Salvador Grisaro
ALFREDO SALVADOR GRISARO,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 20 de Outubro de 1.956, 345º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

Mario Cilento
MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.